

Lei nº 2.045, de 17 de maio de 2.011.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MARAIAL Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do anexo Único desta lei, com duração de dez anos.

Art. 2º O município e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

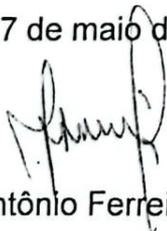
Art. 3º A União instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maraial, 17 de maio de 2.011.



Marcos Antônio Ferreira Soares
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 17/05/2011


Aline Carla Marcelino Bezerra
Matricula nº 2593

PLANO

MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

2011 - 2020

ÍNDICE

- 1 – APRESENTAÇÃO
- 2 – CONTEXTO HISTÓRICO
- 3 – OBJETIVOS E PRIORIDADES
- 4 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
 - 4.1 Situação Geográfica
 - 4.2 Aspectos Históricos
 - 4.3 Aspectos Socioeconômicos
- 5 – DIRETRIZES E METAS DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO
 - 5.1– Educação Infantil
 - 5.1.1– Diagnóstico
 - 5.1.2– Objetivos e Metas
 - 5.2- Ensino Fundamental
 - 5.2.1– Diagnóstico
 - 5.2.2– Objetivos e Metas
 - 5.3- Educação de Jovens e Adultos
 - 5.3.1– Diagnóstico
 - 5.3.2 – Objetivos e Metas
 - 5.4– Educação Especial
 - 5.4.1– Diagnóstico
 - 5.4.2– Objetivos e Metas
 - 5.5– Ensino Médio
 - 5.5.1– Diagnóstico
 - 5.5.2– Objetivos e Metas
 - 5.6– Educação de Campo
 - 5.6.1– Diagnóstico
 - 5.6.2– Objetivos e Metas
- 6 – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 - 6.1 – Diagnóstico
 - 6.2 – Objetivos e Metas
- 7 – FINANCIAMENTO E GESTÃO
 - 7.1. Diagnóstico
 - 7.2. Objetivos e Metas
- 8 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO
- 9 – ANEXOS

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação para o decênio 2011 – 2021 é um documento de referência para aqueles que atuam direta e indiretamente na Educação do Município, elaborado de forma coletiva, envolvendo diferentes segmentos da sociedade civil, o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Educação.

Tem como referencial teórico os preceitos legais da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação e, como tal, objetiva melhorar o desempenho da rede educacional do município, aumentar a efetividade dos recursos alocados e evoluir da garantia de oportunidades de escolarização para a garantia de oportunidades de aprendizagem.

A iniciação do trabalho de elaboração deste plano se deu com a realização dos Fóruns e reuniões realizadas, em 2009 - 2010, que propiciaram a instituição de uma Comissão para a revisão, reconstrução e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Maraial, bem como, a construção de ações que foram de fundamental importância para se traçar as necessidades educacionais que subsidiarão a educação do Município, através de pesquisas, avaliações internas e externas, contatos, consultas, enfim, um conjunto de medidas que contemplam as expectativas, os anseios e as necessidades do povo maraialense.

A concretização desse documento fortalece a Política Educacional do município, tendo o Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador, consultivo e deliberativo, o qual terá fundamental desempenho no processo de acompanhamento e avaliação da execução dessas propostas. Portanto, pretendemos apresentar um conjunto de estratégias com as quais o Poder Público responderá as demandas educacionais da sociedade e, neste sentido, traduzir-se num norteador da Política Pública Educacional do Município.

Sob jurisdição do PNE formula metas quantitativas e qualitativas, levando em consideração a realidade local vigente através dos perfis educacionais, e da situação sócio econômica da sociedade civil deste município. Há, portanto, uma preocupação efetiva por parte da Secretaria de Educação de envolver a participação da sociedade na elaboração deste plano a fim de melhor definir padrões mínimos de qualidade para educação local.

Partindo destes princípios, o município considera relevante a contribuição dos envolvidos para transformar em prática o discurso de educação pública de qualidade, como prioridade e responsabilidade de todos neste processo de execução das metas e ações democráticas.

Vale ressaltar a valiosa contribuição da UNDIME neste documento através dos fóruns estaduais com discussões específicas sobre alternativas estratégicas para o financiamento da Educação Básica e dando orientação aos municípios sobre como estruturar tais planos municipais de educação.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas de política para a área da educação que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

A incorporação de compromissos assumidos internacionalmente, na Conferência de Educação para Todos¹ e a política para a educação delineada na Constituição Federal, resultaram na elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos 1993-2003². Estabelecendo como prioridade nacional e compromisso internacional erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, o País voltou, então, mais fortemente, sua atenção para a questão da qualidade (em termos de eficiência e relevância) e da produtividade (entendida como a relação recurso / produto) do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional³ e a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF⁴, ambos em 1996, constituíram marcos importantes para a educação nacional, em especial para o ensino fundamental. Seguiram-se a elaboração e disseminação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, para os diversos níveis e modalidades de ensino, e o desencadear de ações de formação, destinadas a prover os professores com a qualificação determinada pela LDB.

Merecem destaque, ainda, como realizações do período, a melhoria da informação educacional e a instauração de mecanismos de avaliação, nos diferentes níveis de ensino. Essencial no âmbito de medidas que focalizam o desempenho do sistema educacional, a avaliação tem a potencialidade de ampliar o debate político e o controle social sobre a qualidade do ensino, evidenciar as desigualdades na distribuição dessa qualidade e, em última instância, aferir a efetividade das demais iniciativas.

As medidas educacionais postas em prática, por meios legislativos, planos, programas e projetos, mostraram a flexibilidade necessária para adequar-se às condições do regime federativo, à abrangência e complexidade do sistema educacional e à diversidade social, econômica e cultural da população atendida. Em contrapartida, tornou necessária maior articulação entre instâncias da administração pública, criou a obrigatoriedade de monitoramento do sistema e ampliou a participação da sociedade nos assuntos educacionais.

¹ Conferência realizada no início de 1990, em Jomtien, Tailândia, convocada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e o Banco Mundial.

² Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Brasília, 1993.

³ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

⁴ Instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

As medidas adotadas, nos últimos anos, caracterizaram-se por um amplo movimento de modernização da administração pública, que tem no processo de descentralização um de seus traços característicos. Especialmente no que se refere à prestação dos serviços sociais básicos, tem se fortalecido o consenso quanto à necessidade de substituir estruturas centralizadas por modelos que permitam que as decisões estejam mais perto dos usuários, sejam mais ágeis e menos recursos sejam despendidos em extensas burocracias e cadeias de poder. Essa necessidade é tanto mais forte quanto maior a abrangência do sistema de prestação de serviços e as diversidades sociais, econômicas e culturais da população atendida.

No Brasil, não se pode afirmar que a centralização tenha sido uma característica da organização do sistema educacional, se considerada a atuação do poder central na operação dos serviços, já que, historicamente, essa responsabilidade foi assumida pelos estados e, em algumas regiões, também pelos municípios. O sentido da descentralização, no caso brasileiro, deve ser antes buscado na instauração de mecanismos redistributivos e suplementares de recursos, em favor do administrador municipal e escolar, buscando estimular a autonomia, mas exigindo, em contrapartida, maior efetividade na gestão, e abrindo espaço para a prática do controle social.

A Constituição Federal em seu art. 211, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 53/2006, estabelece que "os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil" (§ 2º) e que "na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório".

A Lei de Diretrizes e Bases destacou a liberdade de organização dos sistemas de ensino, nos termos da própria lei (art. 8º, § 2º) e definiu, em seu art. 11, que os Municípios incumbir-se-ão de:

I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados;

II exercer ação redistributiva, em relação a suas escolas;

III baixar normas complementares para seus sistemas de ensino;

IV autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

V oferecer à educação infantil, em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único: Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

No que respeita ao financiamento da educação, a Constituição Federal, no art. 212, determina que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Estabelece, além disso, fontes adicionais de recursos para os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, e define que "o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação". Alterando o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Emenda Constitucional nº 14/1996, elevou para 60%(sessenta por cento) a parcela de recursos vinculados à educação pelo texto constitucional, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pelo prazo de 10 anos, a partir de sua promulgação, ou seja, até 2006. Com o objetivo de promover a equidade na aplicação desses recursos, instituiu o princípio redistributivo, ordenando a criação, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF, e determinando sua complementação, pela União, sempre que o valor por aluno não alcançasse um mínimo definido nacionalmente. Também estabeleceu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos de cada Fundo fosse destinada ao pagamento de professores do ensino fundamental, em efetivo exercício.

Em 2005 a Lei nº 11.114, de 16 de maio, altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – tornando obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Em 2006 a Lei 11 274, de 06 de fevereiro, altera novamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 29, 30, 32 e 87, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Os municípios, estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para a sua implementação.

Uma nova emenda constitucional é aprovada em 19 de dezembro de 2006 – Emenda Constitucional nº 53 – alterando os artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A nova redação do artigo 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal dispõe que, até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação dessa Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação. É o FUNDEB que vigorará até dezembro de 2020 e estende sua abrangência a toda à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) enquanto o extinto FUNDEF restringia-se apenas ao Ensino Fundamental.

A expressão “manutenção e desenvolvimento do ensino” tem seu significado preciso definido nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a prevenir a possibilidade de desvio, para outras finalidades, dos recursos vinculados à educação.

O FUNDEB foi regulamentado pela Lei nº 11 494 de 20 de junho de 2007 estabelecendo que a distribuição proporcional dos recursos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica:

- I - creche em tempo integral;
- II - pré-escola em tempo integral;
- III - creche em tempo parcial;
- IV - pré-escola em tempo parcial;
- V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;
- VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;
- VII - anos finais do ensino fundamental urbano;
- VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;
- IX - ensino fundamental em tempo integral;
- X - ensino médio urbano;
- XI - ensino médio no campo;
- XII - ensino médio em tempo integral;
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional;
- XIV - educação especial;
- XV - educação indígena e quilombola;
- XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;
- XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

As novas disposições legais adéquam a faixa etária da educação infantil para zero a 5 anos de idade e dispõe que o atendimento prioritário à educação básica pública deve ser no ensino regular. Valorizam os profissionais da educação escolar garantindo, na forma da lei, ingresso por concurso público de provas e títulos nas redes públicas, piso salarial nacional e definição sobre as categorias de trabalhadores considerados da educação básica. Alteram, ainda, o artigo 212, § 5º e 6º ampliando a fonte adicional de financiamento (contribuição social do salário-educação) do ensino fundamental para a educação básica.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES

O Plano Municipal de Educação será um norteador da política educacional, ao registrar objetivos e metas decorrentes de um processo de reflexão e discussão sobre as necessidades identificadas, as ações já realizadas, os recursos financeiros disponíveis, os aspectos legais a serem atendidos e o reconhecimento das obrigações constitucionalmente definidas.

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

O presente Plano Municipal de Educação deverá reger a educação do município de Maraial nos próximos dez anos, e ter como suas as mesmas diretrizes apontadas no Plano Nacional de Educação – 2011/2020, que são:

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - superação das desigualdades educacionais;*
- IV - melhoria da qualidade do ensino;*
- V - formação para o trabalho;*
- VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;*
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;*
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;*
- IX - valorização dos profissionais da educação; e*
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.*

As prioridades serão estabelecidas atendendo o dever constitucional e as necessidades sociais, respeitando a limitação dos recursos financeiros, imposta pela conjuntura econômica e pelas normas federais que regem a matéria:

1. Garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Esta prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas estadual e municipal de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos estudantes e corresponder a um ensino socialmente significativo.
2. Garantia do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. Desafio a ser enfrentado pelo Município em parceria com a União, o Estado, a iniciativa privada e instituições da sociedade civil organizada. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a Alfabetização de Jovens e Adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino, mas indo além, com o domínio de instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades da sociedade, no que se refere a lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Para isso, o Município ampliará o número de classes e de escolas de educação infantil; buscará parcerias com outras instituições para cursos de qualificação profissional básica e apoiará o Ensino Médio e demais organizações da sociedade civil interessadas em promover o ensino gratuito.
4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e contínua, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com Piso Salarial e Carreira do Magistério.
5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos professores e coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

4.1 Situação Geográfica

O município está localizado na Mesorregião MATA, Microrregião MATA MERIDIONAL Região de Desenvolvimento: MATA SUL. Sua área territorial é de 196,2 km², correspondendo a 0,22 % do território do estado de Pernambuco.

Altitude - 212 m / Distância da Capital: 154,1 km

Latitude - 08 Graus 47 min. 20 seg.

Longitude - 35 Graus 49 min. 50 seg.

Vias de acesso: BR-101(P); PE-126(P)

O município de **Maraial** limita-se a **norte** com os municípios de Jaqueira e Catende, a **sul** com Colônia Leopoldina e Ibateguara no estado de Alagoas, a **leste** com Catende, Palmares e Xexéu e a **oeste** com São Benedito do Sul. (Fonte: FIDEM, Perfil Municipal e Tribunal Regional Eleitoral - TRE)

Além da exigência da LDB, a Educação do Campo precisa de professores com uma formação específica, principalmente para atuação nas turmas multisseriadas. Diante desta situação foi que o Ministério da Educação, por meio da Coordenação Geral de Educação do Campo/SECAD, implantou no município o Programa Escola Ativa que atende de forma específica a Educação do Campo. O Projeto Base da Escola Ativa enfatiza a necessidade não apenas de formação adequada para o educador, mas de condições de acompanhamento pedagógico por parte dos sistemas de ensino às escolas que adotam a organização multisseriada, bem como a adoção de material didático específico e elaboração de um projeto pedagógico que contemple a complexidade implicada nesta forma de organização escolar.

De acordo com a LDB, as especificidades do atendimento escolar no campo são referenciadas em seu artigo 28, segundo o qual para a oferta de educação básica para a população do rural, os sistemas promoverão adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que se refere a: I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e III- adequação a natureza do trabalho na zona rural.

5.6.2 – Objetivos e Metas

1. Promover a participação da comunidade rural na gestão das escolas.
2. Integrar as famílias nas atividades escolares, sensibilizando a comunidade sobre a importância de valorizar o patrimônio público.
3. Assegurar a preservação da cultura local, respeitando a diversidade do campo, a produção de suas identidades e da economia referenciadas por seus modos de vida.
4. Prover as escolas do campo de bibliotecas com literatura específica, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor.
5. Equipar as escolas rurais com recursos mínimos necessários para a promoção de qualidade do ensino, bem-estar do aluno e condições de trabalho para o professor.
6. Desenvolver a educação ambiental, tratada como tema transversal como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
7. Promover a avaliação de forma contínua e cumulativa do desempenho do educando, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais prova.
8. Possibilitar a aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar, através de recuperação paralela e ou programas de correção de fluxo.
9. Favorecer a adaptação das escolas do espaço rural para promoção da acessibilidade, tanto no que diz respeito à estrutura física do ambiente quanto ao currículo, buscando a inclusão das pessoas com deficiência.

6. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

6.1 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

6.1.1 – Diagnóstico

O Plano Municipal de Educação tem como objetivo central à melhoria de qualidade do ensino, o qual só será alcançado se for promovida ao mesmo tempo a valorização do Magistério. Essa valorização só acontecerá por intermédio de uma política global do Magistério, a qual implica diretamente: a formação profissional inicial; as condições de trabalho, salário e carreira; a formação continuada.

Dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm tornado-se pouco eficazes para produzir a melhoria na qualidade de ensino. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico.

Há que repensar a própria formação, em vista aos desafios presentes e as novas exigências no campo da educação, profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a Educação Infantil até a Educação de Nível Médio.

É fundamental manter na rede de ensino com perspectivas de aperfeiçoamento constante para os bons profissionais do Magistério. Salário digno e carreira no Magistério entra, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, neste contexto.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infraestrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos Conselhos Escolares, quer ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do Magistério e de pessoal administrativo e de apoio.

O desenvolvimento do nosso país para nossa sociedade acontecerá através dos avanços científicos e tecnológicos, pela formação inicial e continuada, e pela implantação de políticas públicas.

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar à população de Maraial o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do Magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional. A valorização do Magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Numa formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador, enquanto cidadão e profissional, o domínio do conhecimento, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Num sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo; uma jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares de trabalho em sala de aula;
- Salário condigno competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- Compromisso social e político do Magistério.

Este Plano estabelece diretrizes para a formação dos profissionais da Educação e sua valorização. Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer dos seus níveis e modalidade aos seguintes princípios:

- Sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógico;
- Ampla formação cultural;
- Atividade docente como foco formativo;
- Contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- Pesquisa como princípio formativo;
- Domínio das novas tecnologias de comunicação e da formação e capacidade para integrá-las a prática do Magistério;
- Inclusão das questões relativas à educação dos estudantes com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- Trabalho coletivo interdisciplinar;
- Vivência durante o curso de formas de gestão democrática do ensino;
- Desenvolvimento do compromisso social e político do Magistério;
- Conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Níveis e modalidades da Educação Básica.

6.1.2 OBJETIVOS E METAS DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

- Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, do Plano de Cargos Carreira para o Magistério, elaborado e aprovado.
- Garantir piso salarial próprio;
- Destinar percentual da carga horária dos professores para a preparação de aula, avaliações e reuniões pedagógicas;

- Possibilitar ao professor participar de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino, e em particular para a Educação Especial, a Gestão Escolar, a Formação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil;
- Garantir, por meio de um programa conjunto com a União, dos Estados e Municípios, que, no prazo de dez anos 100% dos professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Ensino Médio, possuam formação específica de nível superior, em instituições qualificadas;
- Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, que o sistema Estadual e Municipal de Ensino mantenha programa de formação continuada de professores alfabetizadores, contanto com a parceria de instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas;
- Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início a implementação, a partir da vigência deste PME, de programas de formação;

7. FINANCIAMENTO E GESTÃO

A constituição de 1988 sintoniza com valores jurídicos que emanam de documentos tais como: Declaração Universal do Homem e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança determinaram expressamente que a Educação é um direito de todos e um dever da família pelo Estado e pela sociedade; daí a obrigação do poder público de financiá-la. Por isso a Constituição garante como diretriz básica o financiamento da Educação, vinculando recursos (impostos) que permitam o planejamento educacional. Outra diretriz é a gestão de recursos da educação através de contas específicas que permitam um controle social mais eficaz, evitando a aplicação excessiva de recursos nas atividades – meio e as injustiças da natureza política. O FUNDEB trouxe outra diretriz que é a locação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expresso pelo número de matrículas, que estimulou a universalização do ensino, permitindo uma equidade, pois se definiu o valor mínimo por aluno, por ano definido nacionalmente o que permitiu garantir e ajustar as contribuições financeiras para que os municípios pudessem se organizar para melhorar os seus sistemas; para isso é importante o exercício da autonomia de cada sistema de ensino que deve implantar a gestão democrática, através da formação de um conselho de Educação que reúna competência e representatividade dos diversos setores educacionais. Ao nível das unidades escolares deve haver a formação de Conselhos Escolares que permitam a participação da comunidade educacional às formas de escolha da direção escolar que associam a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica da escola.

7.1 Objetivos e Metas do financiamento e Gestão

- Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino determinado para o Município.

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

- Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos de 15% dos recursos destinados ao Ensino Fundamental cujas fontes não integram o FUNDEB: no Município os impostos (IPTU, ISS, ITBI);
- Garantir recursos do município para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera municipal excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção de desenvolvimento de ensino;
- Promover a equidade entre os alunos dos sistemas de ensino e das escolas pertencentes ao mesmo sistema de ensino;
- Estimular a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- Definir no sistema de ensino, normas de gestão democráticas do ensino público com a participação da comunidade;
- Desenvolver padrão de gestão que garanta a destinação de recursos para atividades fins, à descentralização e a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
- Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua Proposta Pedagógica;
- Informatizar progressivamente, em dez anos à Secretaria Municipal de Educação;
- Estabelecer com universidades programas diversificados de formação continuada e atualização, visando a melhoria do desempenho no exercício da função de cargos de diretores de escola;
- Estabelecer no Município, em 5 anos, programas de acompanhamento e avaliação nos estabelecimento de Educação Infantil;
- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento dos recursos destinados à educação municipal não incluído no FUNDEB;
- Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), garantindo que os percentuais mínimos vinculados à MDE na Lei Orgânica Municipal sejam respeitados pelo executivo, sob fiscalização adequada do Tribunal de Contas;
- Ampliar gradativamente em dez anos, o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir o acesso e a permanência na escola a toda população;

8. AVALIAÇÃO DO PME DE MARAIAL

A avaliação da construção do PME aconteceu com intensa participação social.

A Secretaria Municipal de Educação mobilizou: Escolas, Associações, Sindicatos, ONGs, Igrejas, Empresários, Câmara Municipal e demais Secretarias do Governo, Instituições de Ensino Superior e outros.

A coletividade fez uma análise sócio econômico do Município e da Educação evidenciando os problemas, as possibilidades e os limites.

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

8.1 OBJETIVOS E METAS DA AVALIAÇÃO DO PME DE MARAIAL

- Garantir oferta da Educação básica com qualidade para todos;
- Promover a democratização da gestão;
- Garantir formas de controle social, estimulando a participação de toda sociedade no processo de implementação do PME;
- Assegurar condições de financiamento necessárias aos desenvolvimentos das ações educacionais.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Constituição Federal – 1988

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96)

Lei Orgânica do Município

Conferência Mundial de Educação para Todos - Jomtien, Tailândia, 1990

PNE – Plano Nacional de Educação

PEE – Plano Estadual da Educação

PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais

CONAE 2010 Conferência Nacional de Educação – **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação.**

IBGE

INEP

FIDEM

COMISSÃO DOS GTS DO PME DE MARAIAL

Prefeito: Marcos Antônio Ferreira Soares

Vice-prefeito: Marcos Antônio de Moura e Silva

Secretário de Finanças: Clovis Sebastião de Oliveira

Secretária de Educação: Cláudia Inez Silva

Coordenadores de Apoio: Maria Lúcia da Silva Andrade

Darcicláudia de Medeiros

Arthur Henrique de Aguiar

Anne Shirley Campelo

Eliane da Silva

Cris Liliana F. Wanderley

Rosa Lúcia Lins de França Meneses

Maria José Barros

Secretária Executiva do PME: Maria de Fátima Costa de Melo

Coordenador do PME: Fernando do Rêgo Barros

Relatora: Maria Solange Pellegrino

De acordo com o censo 2000 do IBGE, a população total residente é de 14.017 habitantes, dos quais 7.132 do sexo masculino (50,88%) e 6.885 do sexo feminino (49,12%). Os habitantes da área urbana são 7.937 (56,62%) e da área rural são 6.080 (43,37%). A densidade demográfica é de 71,42 hab/km² e a estimativa da população para 2009 – 12.303 habitantes.

1991 – 21.491 hab

1996 – 22.087 hab

2000 – 14.017 hab

2007 – 12.352 hab

4.2 Aspectos Históricos

A retomada da história geral de uma população é de fundamental importância para o entendimento do panorama atual de uma cidade e a compreensão das variadas relações que se estabelecem numa determinada localidade, e, pautando-se nisso, fica clara a necessidade de se fazer uma retomada da história e formação do município de Maraial, ainda que breve, para que se torne possível entender de que povo se fala, de que se tratam as suas necessidades, os seus valores, enfim, a sua identidade e a contínua evolução no processo de devir.

O nome de Maraial originou-se de uma palmeira brava, antigamente abundante na zona, onde se acha localizado município. Segundo pessoas antigas da cidade, a formação do povoado começou por volta de 1884, quando da construção da estrada de ferro, sendo erigidas, então, as primeiras casas, principalmente dois barracões destinados ao fornecimento de víveres aos trabalhadores.

Distrito criado com a denominação de Maraial, pela lei municipal nº 57, de 17-12-1904, subordinado ao município de Palmares. Elevado a condição de sede municipal e cidade, com a denominação de Maraial, pela lei estadual nº 1.931, de 11-09-1928, desmembrado de Palmares, sede no antigo distrito de Maraial.

Inicialmente, constituído de dois distritos: Maraial e Jaqueira. Pelo Decreto Estadual nº 235, de 09-12-1938, o município de Maraial, adquiriu o distrito de Sertãozinho de Baixo, do município de Água Preta.

No período de 1944-1995, o município é constituído de 3 distritos: Maraial, Jaqueira e Sertãozinho. Pela lei estadual nº 11.255, de 28-09-1995, é desmembrado do município de Maraial o distrito de Jaqueira que é elevado á categoria de município.

Em divisão territorial em 1997, o município passa a ser constituído de dois distritos: Maraial e Sertãozinho.

A data de comemoração da emancipação política é 11 de setembro.

4.3 Aspectos Socioeconômicos

Como os demais municípios da Mata Sul, Maraial tem sua economia atrelada à produção de cana-de-açúcar. Sua população é constituída em boa parte por jovens, que se ocupam com o trabalho temporário na agricultura. A única usina do município, a Destilaria São Luiz, possui pouca perspectiva de trabalho e isso provoca o êxodo de trabalhadores que partem a procura de melhores condições em outras regiões. Observa-se um quadro de extrema vulnerabilidade social em boa parte da população. As políticas compensatórias do Governo, PETI, Bolsa Família, Benefícios Assistenciais, aposentadorias, representam para a maioria da população, a única fonte de renda das famílias.

Os poucos agricultores organizados em associações não praticam o associativismo para suas transações, dificultando a solução dos problemas da produção e comercialização, facilitando a atuação de atravessadores nesse processo.

A sua localização lhe confere características ótimas que contribuem para as várias potencialidades ambientais como água em abundância (nascentes, bicas, cachoeiras e açudes), clima agradável e reservas de mata. Contudo, a cultura da cana-de-açúcar causou problemas como o desmatamento, a poluição atmosférica, e a contaminação de grande parte de seu manancial hídrico, resultando em degradação ambiental e conseqüente redução da biodiversidade.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (*IDH-M*) de *Maraial/PE* é **0564**, inferior a média do *IDH-M* em Pernambuco que é **0626**. Maraial ocupa a **169ª** posição no Ranking do *IDH-M* do Estado e **5181ª** no Brasil.

5. METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1.1 Diagnóstico

Tabela Nº 1 - Educação Infantil – Número de Matrículas

Anos	Municipal	Particular	Estadual	Total
2005	218	0	0	218
2006	198	0	0	198
2007	237	0	0	237
2008	285	0	0	285
2009	318	0	0	318
2010	356	0	0	356

Fontes: Secretaria Municipal de Educação e INEP/MEC

A educação infantil se constitui a primeira etapa da Educação Básica, de acordo com a organização do sistema educacional brasileiro a partir da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. Sabe-se que o Plano Nacional da Educação reafirma em suas diretrizes, que as primeiras experiências são marcantes na vida de uma pessoa, e se forem positivas, cumpre o papel de reforçar a autoconfiança, o espírito de cooperação, de solidariedade e de responsabilidade, ao longo da vida. Reconhecer esse fato é reconhecer a dimensão da importância do papel de uma educação infantil de qualidade. Nos últimos anos, as pesquisas científicas sobre o desenvolvimento infantil informam sobre a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores.

As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias como complementares a ação das famílias, no sentido de garantir às crianças os estímulos necessários a seu desenvolvimento físico, socioafetivo e cognitivo.

Os estabelecimentos que oferecem esse nível de ensino deverão obedecer aos critérios de infraestrutura mínima estabelecidos no Plano Nacional de Educação para essa etapa da Educação.

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

As propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino que atendem a essa faixa etária deverão pautar-se pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.

A formação mínima dos professores que atuam nesse nível de ensino deverá atender ao estabelecido na LDB, ou seja, normal médio.

Seguindo a orientação do Plano Nacional de Educação, a expansão da oferta pública de educação infantil deve ter como prioridade as famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e provendo-as com os melhores recursos técnicos e pedagógicos. Há uma recomendação explícita no sentido de oferecer educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão, ou vítimas dela

5.1.2 Objetivos e Metas da Educação Infantil

- 1) Elaborar, imediatamente a partir da implantação de creches, o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- 2) Ampliar o atendimento na faixa etária da pré-escola, progressivamente até alcançar 100% das crianças no ano de 2014;
- 3) Ampliar o atendimento da demanda de matrícula de crianças na faixa etária de creche (por meio de subvenção ou em escolas municipais) até atingir 100% dessa demanda no ano de 2014;
- 4) Oferecer e ampliar o atendimento em tempo integral prioritariamente nas áreas apontadas como de vulnerabilidade alta e muito alta e para as crianças que as mães trabalham fora de casa até 2020;
- 5) Providenciar os subsídios necessários para que, até 2012, o Conselho Municipal de Educação elabore e aprove as normas para autorização de escolas particulares e municipais de educação infantil, observada a legislação vigente e as condições de acessibilidade;
- 6) Construir a médio prazo escolas para atendimento da demanda, conforme necessidade;
- 7) Ampliar a médio prazo salas de aula para atendimento da demanda, conforme necessidade;
- 8) Observar nas escolas a serem construídas /ampliadas /reformadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- 9) Garantir que até 2020 todos os prédios das escolas municipais de educação infantil estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- 10) Elaborar e implementar ações/projetos para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 5 anos de idade nas áreas de maior carência sócio-econômica, adotando parcerias com entidades privadas e/ou públicas;
- 11) Promover ações de capacitação junto aos profissionais que atuam nas entidades filantrópicas, que recebem subvenção da Prefeitura Municipal, para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

5.2 ENSINO FUNDAMENTAL

5.2.1 Diagnóstico

Tabela Nº 2 – Ensino Fundamental – Número de Matrículas

Anos	Municipal	Particular	Estadual	Total
2005	2.379	0	493	2.872
2006	2.586	0	433	3.019
2007	2.463	0	425	2.888
2008	2.434	0	536	2.970
2009	2.450	0	618	3.068
2010	2.216	0	548	2.764

Fonte: Censo Escolar 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

Para cumprir essas diretrizes no Município de Maraial, torna-se fundamental o desenvolvimento de políticas educacionais que impliquem correção de fluxo, incentivos à permanência das crianças nas escolas, criação de ciclos de escolaridade e ampliação da jornada escolar, de forma a garantir a universalização do ensino, a minimização da repetência e a qualidade do ensino.

Além disso, é fundamental que se assegure a melhoria da infra-estrutura física das escolas públicas, estabelecendo-se um padrão básico de qualidade que garanta, inclusive, o acesso às tecnologias educacionais e a adequação para o atendimento de estudantes com necessidades educativas especiais.

Os professores deverão estar capacitados para construir e refletir continuamente sobre a proposta pedagógica da escola, participando ativamente do plano de desenvolvimento da escola, propondo soluções criativas para os problemas de aprendizagem.

A qualidade da educação ofertada deverá ser incentivada e acompanhada mediante a implantação de um sistema de avaliação que possibilite à escola uma reflexão anual sobre o resultado da aprendizagem dos alunos e dos fatores associados a esses resultados.

Os programas de formação e qualificação de professores e a implantação dos planos de carreira deverão desempenhar um papel primordial na elevação dos indicadores de qualidade do Ensino Fundamental.

5.2.2 Objetivos e Metas

Os desafios que se colocam para esse nível de ensino são os seguintes: sua universalização e a elevação de seu patamar de qualidade através de medidas que assegurem a correção de fluxo e o sucesso escolar dos alunos. A construção de um paradigma de qualidade dessa natureza implica uma mudança da cultura escolar no sentido de tornar as instituições de ensino mais flexíveis e capazes de lidar com as diferenças individuais das crianças, criando oportunidades de aprendizagem que atentem para as diversidades da clientela atendida, a saber:

- 1 - Universalizar, com qualidade, o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental de Maraial, no prazo de dez anos, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças na escola, expandindo, o atendimento para nove anos de escolaridade fundamental.
- 2 - Estabelecer um padrão básico de acervo bibliográfico que subsidie didática e pedagogicamente aos professores das escolas de Ensino Fundamental.
- 3 - Assegurar que todas as escolas insiram nos projetos pedagógicos os temas transversais, constantes das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.
- 4 - Criar mecanismos para incentivar a participação da comunidade na gestão, a manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, bem como o incentivo às organizações estudantis, aos conselhos escolares e às associações de pais, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 5 - Assegurar a formação continuada em serviço, tendo como foco a prática pedagógica da escola e os resultados das avaliações.
- 6 - Reduzir o índice de distorção idade/série em 50% em cinco anos, com redução progressiva até o final da década.
- 7 - Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola para tempo integral, iniciando com período de, pelo menos, cinco horas diárias.
- 8 - Prover nas escolas de tempo integral, com clientela de baixa renda, a oferta de duas refeições diárias.
- 9 - Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, considerando-se a realidade local e as necessidades de aprendizagem dos alunos.
- 10 - Articular com o Estado e a União mecanismos para garantir a oferta de transporte escolar para a zona rural, quando se fizer necessário.

5.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5.3.1 Diagnóstico

Tabela Nº 3 - Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Número de Matrículas

Ano/Rede	Ensino Fundamental Presencial					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Municipal	316	317	267	245	338	384
Estadual	128	122	110	55	52	28
Total	444	439	377	300	390	412

Fonte: Secretarias Estadual e Municipal de Educação

Tabela Nº 4 – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Número de Matrículas

Ano/Rede	Ensino Médio Presencial					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Estadual	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP/MEC e Secretaria Estadual de Educação

De acordo com o diagnóstico elaborado por ocasião da elaboração do Plano Nacional de Educação, os déficits do atendimento no ensino fundamental no país resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha o País: atinge 16 milhões de brasileiros maiores de 15 anos. O analfabetismo está intimamente associado às baixas taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola. Todos os indicadores apontam para a profunda desigualdade regional na oferta de oportunidades educacionais e a concentração de população analfabeta ou insuficientemente escolarizada nos bolsões de pobreza existentes no País. Cerca de 30% da população analfabeta com mais de 15 anos está localizada no Nordeste, entretanto, nos bolsões de pobreza das regiões metropolitanas concentram-se jovens e adultos analfabetos ou sem a conclusão do ensino fundamental.

5.3.2 Objetivos e Metas da Educação de Jovens e Adultos – EJA

1. Realizar pesquisas visando localizar a população, especialmente os jovens, que não concluíram o ensino fundamental ou analfabetos;
2. Oferecer, nos locais de maior vulnerabilidade social, cursos de Educação de Jovens e Adultos;
3. Reduzir o índice de jovens sem conclusão do ensino fundamental em 10% até o ano de 2012;
4. Garantir que até o ano de 2020, 100% dos jovens com até 15 anos tenham concluído as séries iniciais do ensino fundamental;
5. Reduzir o índice de analfabetismo em 10% até o ano de 2012;
6. Assegurar que o município participe de todos os cursos/programas de Governo Federal e/ou Estadual de erradicação do analfabetismo e de ampliação do atendimento na Educação de Jovens e Adultos;
7. Buscar e estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas visando à erradicação do analfabetismo e a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos e a divulgação dos locais de funcionamento;
8. Informar ao Governo Estadual as áreas de maior demanda para manutenção/ampliação/criação de classes de Educação de Jovens e Adultos das séries finais do ensino fundamental e ensino médio, inclusive a semipresencial e acompanhar o atendimento;
9. Incluir os alunos da Educação de Jovens e Adultos em projetos de enriquecimento cultural, social, esportivo e de melhoria da qualidade de vida, inclusive os de acesso à internet;
10. Formular projetos e buscar parcerias para oferecer cursos de educação/capacitação profissional aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
11. Analisar, em conjunto com os professores, as possíveis causas dos altos índices de abandono e repetência na EJA e estabelecer programa de ações a redução;
12. Reduzir os índices de repetência na EJA em 10% até o ano de 2013;
13. Reduzir os índices de abandono na EJA em 10% até o ano de 2013;
14. Distribuir material de consumo para uso em sala de aula;
15. Proporcionar aos docentes da EJA programas de formação continuada em serviço, com metodologias e materiais adequados à faixa etária dos alunos.
16. Garantir os padrões mínimos de infraestrutura para a Educação de Jovens e Adultos em todas as escolas municipais.

5.4 Educação Especial

5.4.1 Diagnóstico

Tabela Nº 5 - Educação Especial – Número de Matrículas

Rede	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Municipal	0	0	0	5	0	0
Estadual	0	0	2	1	4	5
Privada	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	2	6	4	5

Fonte: INEP/MEC e Secretaria Estadual de Educação

A LDB – Lei 9394/06 – destinou um capítulo específico para a Educação Especial onde se pode destacar o atendimento inclusivo desde a educação infantil, a flexibilidade de critérios para a admissão e promoção escolar e a formação/capacitação dos professores.

No município de Maraial os alunos com necessidades especiais são atendidos pela rede pública e privada.

Os mais modernos estudos apontam para a importância da inclusão do estudante com necessidades especiais na sociedade e a importância da escola em promover essa inclusão nas classes comuns desde o início da educação infantil.

Para tal há a necessidade de capacitação de professores e estudantes, da existência de planos individuais de ensino nas unidades escolares que atendam aos estudantes com necessidades, bem como do apoio e cooperação dos profissionais da área da saúde e ainda, a adaptação de prédios e de ambientes para garantir a acessibilidade.

Fator essencial para inclusão do estudante com deficiência é a educação para o trabalho e sua profissionalização para inserção no mercado de trabalho.

Cabe ao município acompanhar a realização das metas do Governo Federal para os municípios e a articulação com as entidades que atendem aos estudantes com necessidades especiais para um trabalho integrado.

5.4.2 Objetivos e Metas para a Educação Especial

1. Promover a formação continuada dos professores que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para atendimento dos alunos com necessidades especiais e para a avaliação do seu rendimento escolar;

2. Promover o acesso e a completa inclusão dos estudantes com necessidades especiais nas classes comuns;
3. Estimular a matrícula dos estudantes com necessidades especiais, na faixa etária da Educação Infantil para que possam se beneficiar da estimulação precoce;
4. Assessorar as escolas que atendem estudantes com necessidades especiais, garantido a elaboração e execução do(s) Plano(s) de Ensino Individualizado(s);
5. Garantir, em parceria com outras secretarias municipais, em especial a da Saúde, e outras entidades públicas ou privadas o atendimento especializado aos estudantes com necessidades especiais;
6. Manter, em parceria com outras secretarias, em especial a da Saúde, e outras entidades públicas ou privadas, ações/projetos que visem a detectar precocemente dificuldades de visão e/ou audição;
7. Oferecer transporte escolar adequado aos estudantes da rede municipal que apresentam deficiência física;
8. Adequar, progressivamente, conforme cronograma a ser estabelecido, todos os prédios escolares municipais garantindo a acessibilidade, observadas as norma técnicas até o ano de 2014;
9. Garantir que as escolas atendam os estudantes na conformidade das suas necessidades dispondo dos recursos humanos e materiais como: professor/intérprete de LIBRAS, materiais adaptados, aparelhos de amplificação sonora, livros em Braille, falados e com caracteres ampliados, lupa e outros inclusive de informática, até 2020;
10. Garantir que até o ano de 2012, haja pelo menos 01 sala de recursos para atendimento de estudantes com deficiências visuais e auditivas;
11. Manter o apoio financeiro às entidades privadas, sem fins lucrativos, que atendam exclusivamente à Educação Especial;
12. Estabelecer parcerias com entidades privadas para a oferta de cursos profissionalizantes aos estudantes com de necessidades especiais;
13. Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive Universidades, para o desenvolvimento de cursos de formação/capacitação de professores.

5.5 ENSINO MÉDIO

5.5.1 DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 23 de dezembro de 1996, em seu artigo 35, diz que o Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como uma de suas finalidades habilitar o educando para o prosseguimento de seus estudos, preparando-o para o trabalho e para a cidadania. No entanto, percebe-se que esse artigo não vem sendo respeitado, pois o número de alunos que ingressam numa faculdade é muito inferior aos que concluem o Ensino Médio.

São muitos os motivos que levam os jovens a não darem continuidade a seus estudos, por questão financeira, número insuficiente de vagas nas universidades públicas do país; a má preparação desses alunos pelas instituições públicas e privadas que não se habilitam eficientemente para o vestibular.

De acordo com as pesquisas realizadas no Município de Maraial, constatou-se que dos alunos matriculados no Ensino Médio, aproximadamente 20% deles estão na faixa etária entre 15 e 17 anos, principalmente na escola privada. Os 80% restantes encontram-se fora da idade prevista para este nível de ensino.

O número de alunos evadidos ainda é muito grande. Tal situação deve-se à falta de estímulo e às condições financeiras desfavoráveis que obrigam esses jovens a ingressarem no mercado de trabalho muito cedo.

Tabela Nº 6 - Ensino Médio – Número de Matrículas

Rede	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Municipal	0	0	0	0	0	0
Estadual	381	385	417	476	441	370
Privada	0	0	0	0	0	0
Total	381	385	417	476	441	370

INEP/MEC e Secretaria Estadual de Educação

O Ensino Médio é hoje no Brasil, totalmente vulnerável à desigualdade social. Na disputa permanente entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, a tensão expressa nos privilégios e nas exclusões que decorre da origem social. Em vista disso, O Ensino Médio proposto neste Plano deverá enfrentar o desafio dessa dualidade com oferta de escola média de qualidade a toda demanda. Uma educação que forma pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças sociais. Deverá o Ensino Médio preparar jovens e adultos para os desafios da

modalidade. É de suma importância que a escola desenvolva meios que permitam aos alunos adquirir competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania para o mercado de trabalho, bem como desenvolver habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade e respeito às individualidades. Durante os dez anos de vigência deste Plano, a oferta do Ensino Médio de qualidade não pode prescindir de definições claras e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu funcionamento, ou seja, deverá ser determinado claramente como se vai gastar os 10% dos recursos de educação destinados ao Ensino Médio para que sejam definidas metas pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida.

OBJETIVOS E METAS DO ENSINO MÉDIO

5.5.2 – Objetivos e Metas

O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, é o caminho para definir os rumos para o ensino superior e o mercado de trabalho. Por isso, as metas e ações definidas no Plano Municipal de Educação reforçam a importância do Ensino Médio.

Melhorar o aproveitamento dos alunos na avaliação do ENEM, reduzir os índices de evasão escolar, melhorar a infra estrutura dos espaços, equipar a biblioteca com acervo atualizado e quantidade suficiente para atender professores e alunos, adaptação dos prédios escolares para estudantes com deficiência física, instalação de laboratórios e contratação de funcionários especializados, implantação da escola de referência para atendimento ao alunado do Ensino Médio em horário integral.

Entre outras metas e ações também estão os programas de formação continuada para docentes e reorganização do ensino noturno adequado ao aluno trabalhador.

1. Reformular e implementar uma política de gestão e infra estrutura física no Ensino Médio de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.
2. Melhorar o aproveitamento dos alunos no Ensino Médio, de forma a atingir, nos próximos 5 anos, um percentual de 20% superior ao obtido no Exame do ENEM em 2010.
3. Reduzir os índices de evasão no Ensino Médio em pelo menos 10% dos índices verificados em 2010.
4. Disponibilizar a contratação de professores eventuais para suprir a falta mediante atestado médico inferior a quinze (15) dias.
5. Elaborar padrões mínimos de infra estrutura para o Ensino Médio, incluindo: Espaço físico, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares; instalações sanitárias e condições para manutenção da higiene; espaço para prática esportiva e recreação; biblioteca com acervo atualizado, em quantidade suficiente, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos; adaptação dos prédios escolares para atendimento dos estudantes com deficiência; aquisição e instalação de laboratórios de informática e ciências, com conexão a Internet e equipamentos de multimídia para o ensino;
6. Viabilizar estudos quanto à possibilidade de ampliação da jornada escolar no Ensino Médio ouvindo a comunidade escolar;

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011

7. Garantir o transporte escolar para Ensino Médio;
8. Redefinição de uma política de implantação de ensino profissionalizante integrado ao Ensino Médio;
9. Ampliar, progressivamente, a matrícula no Ensino Médio, de forma a atender até 2020, a pelo menos 80% dos concluintes do Ensino Fundamental;
10. Melhorar o aproveitamento dos Alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;
11. Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, de forma a garantir o atendimento aos alunos que trabalham.

5.6 EDUCAÇÃO DO CAMPO

5.6.1 - Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Art.205 diz: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Garante o Ensino Fundamental de nove anos obrigatório e gratuito com início a partir dos seis anos de idade. O art.208, "preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32 cita que "o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político." É prioridade a toda população.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal, afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo," e seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular implica responsabilidade de autoridade competente.

Em décadas anteriores à homologação desta Lei a educação básica funcionava em situação bastante precária principalmente no espaço rural.

As unidades de ensino existentes ficavam distantes umas das outras dificultando o acesso e a permanência do aluno na escola, a maioria das unidades de ensino funcionavam em casas, armazéns ou alpendres, doados por pessoas de maior poder aquisitivo, as quais mantinham vínculos com os governantes da época.

O perfil dos profissionais que ingressavam no exercício do Magistério, em geral eram leigos e geralmente indicados por políticos, professores ou pessoas influentes mesmo com pouca escolaridade e que também precisavam ter vínculo com os governantes. Eram impulsionados

por uma determinação e força de vontade extraordinária. A prática pedagógica era baseada no ensino tradicional, onde o professor era detentor de todo o saber e o aluno era visto como mero receptor. O relacionamento professor e aluno eram baseados no respeito mútuo até porque o cargo ocupado pelos professores lhes davam um certo status e eram respeitados por toda a sociedade.

Quanto aos recursos financeiros, existia uma parceria entre Estado, Município e alguns colaboradores, ou seja, quase não havia investimentos na educação, isso justificava as turmas multisseriadas que atendiam crianças de faixa etária e séries diversificadas.

Com a criação do Programa de Assistência Técnica e Financeira aos Municípios pelo Decreto nº3457 de 13 de maio de 1975, pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, José Francisco de Moura Cavalcanti, tinha o objetivo de melhorar as condições de ensino no espaço rural. Mesmo com a criação desse Programa continuou existindo grandes dificuldades no espaço rural como:

- Professores sem prática específica para atuar em turmas multisseriadas;
- Falta de bibliotecas;
- Insuficiência de professores;
- Falta de domínio das metodologias adequadas ao trabalho com a clientela do espaço rural.

Parte das dificuldades acima ainda persiste, tais como: falta de transporte, espaço físico inadequado no que diz respeito à iluminação, ventilação, instalações sanitárias e segurança, falta de água potável e canalizada, falta de acessibilidade aos estudantes com deficiência.

A educação do campo busca resgatar as dimensões sócio-políticas, envolvendo os sujeitos educativos em uma distinta forma de organização do trabalho e do trato com o conhecimento, apontando tanto para a busca de processos participativos de ensino aprendizagem quanto de ação social para a transformação.

Atualmente, o perfil do egresso do Magistério atende as exigências da LDB, mais precisamente no que cita o art. 62.: a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Tabela nº 7 – Formação dos professores que atuam no espaço rural

MAGISTÉRIO OU NORMAL MÉDIO	SUPERIOR INCOMPLETO	PEDAGOGIA	PÓS-GRADUAÇÃO
11	01	01	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, ano 2010

Anexo Único da Lei Municipal nº 2.045, de 17 de maio de 2011